



Superior Tribunal de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 7 DE 1º DE JULHO DE 2020.

Institui as diretrizes gerais para promoção da educação para aposentadoria dos servidores do Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 16.2, inciso X, alínea *b*, do Manual de Organização do STJ, considerando a Portaria n. 12, de 20 de novembro de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e o que consta do Processo STJ n. 39.181/2019,

RESOLVE:

Seção I Das Disposições Iniciais

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes gerais para promoção da educação para aposentadoria dos servidores do Superior Tribunal de Justiça desde o ingresso, durante o exercício das atividades profissionais, na transição e na aposentadoria.

§ 1º O Tribunal, por meio da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde – SIS, fomentará programas, projetos e ações de promoção da educação para aposentadoria.

§ 2º Os programas de educação para a aposentadoria baseiam-se nos seguintes princípios:

- I – valorização e reconhecimento do corpo funcional do Tribunal;
- II – integração de equipes intergeracionais;
- III – promoção de fatores de proteção pessoais, psicossociais, organizacionais e ambientais à saúde física e mental dos servidores.

Art. 2º A promoção da educação para aposentadoria tem os seguintes objetivos:

- I – fortalecer os fatores de proteção pessoais, psicossociais e organizacionais associados à promoção do envelhecimento ativo, ao bem-estar e à qualidade de vida antes e durante a aposentadoria;
- II – proporcionar o planejamento para aposentadoria, a tomada de decisão consciente e voluntária, a transição segura e a adaptação à aposentadoria com qualidade de vida e bem-estar;
- III – estimular o desenvolvimento de atitudes positivas e que promovam o envelhecimento ativo, a redução do “ageísmo” e da discriminação etária;

IV – valorizar, em parceria com as áreas de gestão de pessoas (SGP) e da Escola Corporativa do STJ – ECORP, o conhecimento adquirido pelos servidores com mais experiência profissional e/ou em vias de aposentadoria e/ou aposentados a fim de preservar a memória institucional.

Seção II Das Definições

Art. 3º Para os efeitos desta instrução normativa, consideram-se:

I – “ageísmo”: preconceitos em relação a um indivíduo ou a um grupo de indivíduos baseados na idade;

II – aposentadoria: término do exercício profissional no serviço público que se caracteriza como direito da percepção de proventos mensais na fase pós-carreira por já ter adquirido as condições legais exigidas pelo Estado;

III – discriminação etária: expressão comportamental do “ageísmo”, ou seja, atos e comportamentos que dificultam, afastam ou excluem indivíduos de determinados direitos, atividades ou benefícios baseados na idade;

IV – educação para aposentadoria: perspectiva de que a aposentadoria é um processo e, por isso, a decisão, a transição e a adaptação para uma aposentadoria bem-sucedida exigem planejamento e educação ao longo da vida;

V – envelhecimento ativo: perspectiva de que envelhecer com bem-estar físico, social e mental ao longo da vida depende de uma série de fatores: individuais, comportamentais, econômicos, e vinculados ao acesso a serviços sociais, de segurança e de saúde;

VI – fatores de risco associados à adaptação à aposentadoria: condições pessoais, psicossociais, organizacionais e ambientais que prejudicam a qualidade de vida e o bem-estar na aposentadoria e dificultam a adaptação a esta fase da vida;

VII – fatores de proteção associados à adaptação à aposentadoria: condições pessoais, psicossociais, organizacionais e ambientais que facilitam a qualidade de vida e bem-estar na aposentadoria e promovem a adaptação a esta fase da vida;

VIII – memória institucional: registro das experiências sobre processos, produtos e serviços vivenciadas pelos servidores ao longo do seu exercício profissional na instituição, que podem servir como referência para os que estão na ativa.

Seção III Das Diretrizes

Art. 4º Para promover a educação para aposentadoria, a SIS, em parceria com a SGP e a ECORP, deve:

I – realizar ações vinculadas aos objetivos e metas institucionais, que promovam a gestão do conhecimento, a saúde e a qualidade de vida do servidor do Tribunal;

II – basear-se na premissa de que a educação ao longo da vida para aposentadoria pode reduzir os fatores de risco e aumentar os fatores de proteção associados à aposentadoria;

III – considerar que as áreas de gestão de pessoas, saúde e educação e os próprios servidores são os principais atores do processo de desenvolvimento de competências institucionais e pessoais durante o planejamento, a decisão, a transição e a adaptação à aposentadoria;

IV – reconhecer os servidores mais experientes e/ou em vias de aposentadoria e/ou aposentados, por meio de ações que valorizem o conhecimento adquirido pelo tempo de dedicação e as contribuições a serem deixadas por eles nas instituições, por meio de instrutorias internas, consultorias e práticas de sucessão;

V – fomentar ações que visem à preservação da memória institucional, possibilitando a troca de conhecimentos explícitos e tácitos entre gerações;

VI – realizar adequações nas rotinas e postos de trabalho, durante a trajetória laboral do servidor do STJ, respeitando a natureza e descrição das atividades do cargo, a aquisição de competências e as mudanças do indivíduo ao longo da vida;

VII – promover discussões sobre o sentido, o significado e a centralidade do trabalho na identidade dos indivíduos.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV, a participação de servidores aposentados em instrutoria interna deve ocorrer por meio de realização de trabalho voluntário.

Art. 5º O programa de educação para a aposentadoria deve:

I – ser ofertado aos servidores de todas as idades;

II – constar como um eixo da política de saúde, gestão de pessoas e educação corporativa, de modo a favorecer que o processo de transição seja realizado de forma planejada e humanizada;

III – estabelecer parcerias com outras organizações públicas para fomentar as ações de educação para aposentadoria;

IV – possibilitar aos servidores de todas as idades a reflexão sobre a importância e o impacto de suas escolhas pessoais e profissionais ao longo de sua trajetória de vida;

V – possibilitar aos servidores a identificação dos seus recursos pessoais, familiares, institucionais e sociais de modo a facilitar a tomada de decisão consciente e segura sobre o melhor momento para se aposentar;

VI – oferecer conhecimentos e vivências que possibilitem aos servidores a manutenção e/ou desenvolvimento de competências no campo da educação da saúde, com ênfase na alimentação saudável, na atividade física regular, na estimulação dos processos cognitivos, no fortalecimento e/ou ampliação de vínculos socioafetivos, no planejamento financeiro, no lazer, na ocupação, dentre outros temas identificados como relevantes;

VII – promover o autoconhecimento dos servidores, ou seja, permitir que eles conheçam os comportamentos que devem ser mantidos e aqueles que devem ser modificados em prol de um envelhecimento ativo e de uma transição saudável à aposentadoria.

Seção IV Das Competências

Art. 6º Compete à unidade de apoio administrativo da Secretaria de Serviços Integrados da Saúde:

I – formular e propor atos normativos complementares a esta instrução normativa;

II – promover estudos e pesquisas pertinentes à temática, contribuindo para a oferta de programas, projetos e ações de promoção da educação para aposentadoria;

III – realizar estudos das legislações relacionadas à aposentadoria, no âmbito de sua competência;

IV – difundir informações que contribuam para ações de promoção da educação para aposentadoria;

V – participar de seminários, cursos e palestras sobre inovação, empreendedorismo, envelhecimento, metodologias ativas de aprendizagem, aprendizagem contínua, saúde integral com foco no tema aposentadoria.

Art. 7º Compete à SIS planejar e reservar os recursos necessários para garantir a implementação das ações de educação para aposentadoria, com previsão no orçamento da unidade e no plano de trabalho do Pró-Ser.

Seção V Das Disposições Finais

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo secretário de serviços integrados de saúde.

Art. 9º Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Lúcio Guimarães Marques